

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG003448/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/11/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR059668/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13621.117942/2021-01  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/11/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E OPERACOES DE LOGISTICA DE CONTAGEM, BETIM E REGIAO - SINTRAMOV-CT , CNPJ n. 05.235.789/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCONI MATARELI CAMPARA;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM - SINCAGEN, CNPJ n. 17.265.851/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCUS DO NASCIMENTO CURY;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DIFERENCIADA DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL** , com abrangência territorial em **Contagem/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria diferenciada dos Trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral do comércio atacadista de gêneros alimentício, de empregados nas funções de carga e descarga de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, entregador de bebidas, carregador e descarregador de caminhão, chapa, chapa arrumador de caminhões, operador de máquinas e equipamentos de cargas e descargas em geral, carregador de armazém, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de lenha em secadores e caldeiras, operadores de equipamentos de carga e descarga, pré-limpeza e limpeza.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica apenas a categoria diferenciada dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral que trabalham no comércio atacadista de gêneros alimentícios na cidade de Contagem.

**CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria será:

I – a partir de 1º de junho de 2021.

<b>a) ajudante de carga e descarga</b>	<b>R\$ 1.135,32</b>
<b>b) conferente e separador</b>	<b>R\$ 1.164,16</b>
<b>c) operador de empilhadeira</b>	<b>R\$ 1.278,53</b>

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Contagem, Betim e Região, para os seguintes períodos:

I - no dia 1º de junho de 2021 – data base da categoria profissional, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação dos índices de proporcionalidade abaixo:

**MÊS DE ADMISSÃO E DE  
INCIDÊNCIA DO  
REAJUSTE**
**ÍNDICE****FATOR DE REAJUSTE**

jun/20	7,00%	1,0700
jul/20	6,40%	1,0640
ago/20	5,80%	1,0580
set/20	5,21%	1,0521
out/20	4,61%	1,0461
nov/20	4,03%	1,0403
dez/20	3,44%	1,0344
Jan/21	2,86%	1,0286
fev/21	2,28%	1,0228
mar/21	1,71%	1,0171
abr/21	1,13%	1,0113
mai/21	0,57%	1,0057

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA SEXTA - ENVELOPES DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento do salário os empregadores deverão fornecer aos empregados, envelope ou documento similar que, contendo a identificação da empresa, discrimine o valor do salário pago e respectivos descontos, sendo que uma via, obrigatoriamente, ficará em poder do empregado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS**

As empresas se obrigam a adiantar a seus empregados, a título de antecipação de salários, quinzenalmente, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário que o empregado percebeu no mês anterior.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A presente cláusula somente terá vigência enquanto a inflação mensal não for inferior a 12% (doze por cento), caso em que os salários serão pagos nos termos da legislação.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A aplicação desta cláusula será a partir do mês de junho de 2021.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A antecipação quinzenal tem como parâmetro o dia de pagamento dos salários pela empresa.

## **ISONOMIA SALARIAL**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADMITIDO NA MESMA FUNÇÃO**

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO EMPREGADO MAIS ANTIGO**

Nenhum empregado admitido entre 01/06/2021 e 31/05/2022 poderá receber, em virtude desta Convenção, aumento superior ao concedido a empregados mais antigos na empresa, e que exerçam os mesmos cargos e funções.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TÉRMINO DE APRENDIZAGEM**

As vantagens salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, reclassificação, transferência de cargo, designação para cargo novo, acesso, ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão objeto de compensação nem dedução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação dos reajustes previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas, sem acréscimos legais até 31 de dezembro de 2021.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora normal.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As horas extras habituais integrarão, pela sua média dos 12 (doze) meses, o cálculo do 13º salário e das férias.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO ALIMENTAÇÃO**

Recomenda-se às empresas para que façam convênios, separadamente com o Sindicato, para o fornecimento de alimentação aos seus empregados, na forma da Lei nº 6.321, de 14/04/76, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14/01/1991, que dispõe sobre a dedução do lucro tributário para fins de Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação aos empregados; recomenda-se ainda que, na impossibilidade de se estabelecer referido convênio, que as empresas forneçam, a título de auxílio, o valor de R\$12,60 (Doze Reais e sessenta e centavos) diários para alimentação, por dia trabalhado.

### **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO ESCOLA**

Recomenda-se às empresas que firmem convênios com escolas particulares, com vistas à concessão de bolsas de estudo a seus empregados.

### **AUXÍLIO CRECHE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO CRECHE**

As empresas que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênios com creches para a guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, de acordo com a CLT, art. 389, §§ 1º e 2º.

### **SEGURO DE VIDA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA**

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados acima de 35 (trinta e cinco) anos de idade, e sem ônus para os mesmos, um seguro de vida em grupo.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CHEQUES NOMINATIVOS**

As empresas se obrigam a efetuar os pagamentos das rescisões de contrato de trabalho com menos de 01 (um) ano de serviço, preferencialmente em cheques nominativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA POR ESCRITO**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Após a rescisão, a CTPS será obrigatoriamente apresentada pelo empregado à empresa, contra-recibo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que esta, em igual prazo, anote a data da saída e a devolva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ocorrendo a hipótese do § 2º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADO DE AFASTAMENTO**

Na época da rescisão contratual a empresa fornecerá, ao empregado, uma via do atestado de afastamento e salário, desde que requerido pelo empregado.

**MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS EMPRESAS TOMADORAS DE TRABALHO AVULSO**

Os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, cuja execução de suas funções estejam elencadas nos incisos I, II e III, do artigo 2º, da Lei 12.023/09, quando não figurem na condição de trabalhador movimentador de mercadorias empregado, deverão ser contratados como trabalhadores avulsos, através de intermediação do Sindicato, nos exatos termos do artigo 1º, da citada Lei 12.023/09.

**Parágrafo Único**

Até que seja regulamentada a Lei 12.023/09, fica entendido que rodízio de trabalhadores avulsos nas empresas ou entre eles diretamente na própria empresa, é considerado como prestação de serviços de um trabalhador avulso para mais de um tomador de serviço, desde que este serviço não ultrapasse um período máximo de 90 (noventa) dias para o mesmo tomador.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE CARREIRA**

Recomenda-se que as empresas, na medida do possível, organizem o seu pessoal em quadro de carreira, nos termos do art. 461, § 2º, da CLT, objetivando a promoção do movimentador de mercadorias pelos critérios do merecimento e da antiguidade.

## **TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO**

As despesas resultantes da transferência nos termos do que dispõe o art. 470/CLT, correrão por conta do empregador.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Até que promulgada Lei Complementar, fica estabelecida a estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

## **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

Ao empregado que retornar da prestação do serviço militar obrigatório, garante-se o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua apresentação ao empregador, o que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias do seu desligamento do serviço militar (Lei nº 4.375/64, art. 60).

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGULAMENTO INTERNO**

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, desde que requerido, uma cópia do regulamento interno, caso a empresa o possua, e não esteja afixado junto ao quadro de horário de trabalho.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO JORNADA ESTUDANTE**

Por esta Convenção fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante durante o período letivo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONVOCAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Os empregados convocados pela empresa para reuniões e cursos, fora da jornada normal de trabalho, deverão ser remunerados pelas horas extraordinárias ou compensadas na forma do parágrafo primeiro, da Cláusula Vigésima Sexta, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA**

É permitido que os empregadores escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 13ª sobre horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no § 1º da referida cláusula.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGISTRO MECANICO**

Para os estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída em registros mecânicos ou não, devendo ser assinalados os intervalos para repouso.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O registro da jornada extraordinária será feito no mesmo documento em que se anotar a jornada normal.

## **FALTAS**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA ESTUDANTE PARA PROVAS**

Se o horário de prova escolar, ou de exame vestibular, coincidir com o horário de trabalho, o empregado estudante terá abonado o tempo de ausência necessário à prova, desde que pré avise o empregador com 48 (quarenta e oito) horas e comprove sua presença à mesma por atestado do estabelecimento de ensino.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO ESTUDANTE**

Ao empregado estudante fica assegurado o direito de sair do serviço meia hora antes do término da jornada de trabalho fixada no quadro de horário de cada empresa, vigorando esta norma tão somente durante o período letivo.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Não fará jus ao direito estabelecido no caput desta cláusula, o movimentador de mercadorias cuja jornada de trabalho diária seja inferior a 07 (sete) horas e que entre o término da jornada normal de trabalho e o início da primeira aula haja um intervalo mínimo de 02 (duas) horas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DURAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

A compensação ou prorrogação da duração diária de trabalho dos menores, obedecidos os preceitos legais (CLT, art. 411, 412 e 413), fica autorizada, atendidas as formalidades seguintes:

- A)** manifestação de vontade, por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o horário compensável ou prorrogável.
- B)** Com relação às horas extras aplica-se o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º da cláusula 21ª sobre adequação da jornada desta Convenção Coletiva de Trabalho.
- C)** as regras constantes desta cláusula serão aplicadas às compensações ou prorrogações, dentro do horário diurno, isto é, até às 22 horas, observada a legislação municipal sobre o funcionamento do comércio.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36**

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 13ª (décima terceira), ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FERIADOS**

Ficam autorizados o trabalho e a abertura dos estabelecimentos comerciais em todos os dias declarados como feriados, por leis Federal, Estadual e Municipal, especialmente na forma prevista na legislação de Contagem, Minas Gerais, exceto nos seguintes feriados: 1º de janeiro (Confraternização universal), Sexta-feira da Paixão e 25 de dezembro (Natal).

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O empregado que trabalhar no(s) referido(s) dia(s) de feriado(s) fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, a título de alimentação, sem natureza salarial, no valor de R\$ 42,43 (quarenta e dois reais e quarenta e três centavos) por cada feriado trabalhado.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor a que se refere o Parágrafo Segundo, desta Cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Excepcionalmente, e para este instrumento, fica estabelecido que o não pagamento dos valores estipulados nesta cláusula, na data apazada, implicará no pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor e correção monetária pelo INPC, esta última no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Os estabelecimentos, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 01 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, a serem concedidas no prazo de até 60 (sessenta) dias após o respectivo mês do feriado trabalhado, devendo a folga recair obrigatoriamente em uma segunda-feira ou em um sábado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas na forma prevista na cláusula 13º desta convenção coletiva de trabalho.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, e que não vier a gozar de quaisquer das folgas dentro do prazo previsto no parágrafo 6º supra, fará jus à indenização correspondente a 1/30 (um trinta avos) de seu salário.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Para o trabalho nos dias de feriados referidos nesta Convenção, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

### **PARÁGRAFO OITAVO**

O trabalho nos feriados, conforme disposto nesta Cláusula, somente será permitido para as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que estiverem com suas contribuições sindicais e confederativas, devidamente quitadas perante o respectivo sindicato patronal subscrevente, nos últimos cinco anos, sem o que estarão passíveis das penalidades trabalhistas em lei previstas.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DE FÉRIAS**

As férias não poderão ter início no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, conforme art. 134, §3º, da CLT.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AFASTAMENTO FÉRIAS**

O empregado que estiver afastado do serviço e recebendo auxílio-doença ou prestação por acidente de trabalho da Previdência Social pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ARMÁRIOS**

Manutenção pelas empresas, de armários individuais, vestiários, sanitários e, quanto aos dois (02) últimos, proibido o uso comum para ambos os sexos, nos termos da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

## **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE EPI**

As empresas ficam obrigadas a fornecer Equipamentos de Proteção Individual, quando exigido pela legislação.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES**

O empregador que determinar o uso de uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçado especial segurança.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Ocorrendo o desconto indevido e não ressarcido pelo empregador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do aludido desconto, o empregado será reembolsado do valor, com acréscimo de 30% (trinta por cento), a título de reparação.

## **PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR**

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO NOMINAL EMPREGADOS**

Os empregadores remeterão ao Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Contagem, Betim e Região, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos seus empregados, relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido - Portaria nº 3.233/83.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Recomenda-se que as empresas recolham as contribuições sindicais referentes aos movimentadores de mercadorias (categoria profissional diferenciada) ao sindicato laboral representante desta categoria profissional diferenciada (SINTRAMOV-CT).

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DE MENSALIDADES**

Nos termos do artigo 545 da CLT, as empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais devidas ao Sindicato, desde que devidamente autorizadas pelos empregados.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

As partes convenientes se comprometem a observar os dispositivos ora acordados, buscando sempre através de diálogo, a solução para os problemas eventualmente surgidos. Em caso de impasse, as partes reconhecem a Justiça do Trabalho, cujo foro deverá observar o local da prestação dos serviços, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente acordo, conforme art. 613, V da CLT.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA CONVENCIONAL**

A empresa caso descumpra as obrigações trabalhistas dispostas neste CCT ou em lei, responderão com penas cominatórias em qualquer caso e em especial, por atraso ou falta de pagamento dos salários e da remuneração, integração do RSR, adicional noturno, adicional de horas extras, gratificações, 13º salário, férias e seu 1/3 (um terço) e outros adicionais, FGTS, INSS e/ou retenção do IRPF ou valor de pensão alimentícia devida a dependentes de empregados;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A multa cominatória será imposta com multa mensal no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por trabalhador prejudicado, revertida em favor deste, enquanto perdurar a infração, independentemente das demais sanções.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL – TQA**

Empregados e empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, na vigência ou não do contrato de trabalho poderão firmar Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhista, perante o sindicato profissional sujeito ao pagamento da taxa retributiva, destinada ao sindicato profissional e mediante a apresentação dos seguintes documentos correspondentes ao ano a ser quitado:

1. Contracheques dos 12 (doze) meses e 13º salário, assinados pelo empregado;
2. Recibo de férias;
3. Extrato dos depósitos previdenciários (CNIS)
4. Cartão de Ponto, ou registro eletrônico dos 12 (doze) meses;
5. Anuência expressa do empregado no Termo de Quitação;
6. Termo de Quitação do ano anterior (se houver).

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

A Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

}

**MARCONI MATARELI CAMPARA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E OPERAÇÕES DE**  
**LOGÍSTICA DE CONTAGEM, BETIM E REGIÃO - SINTRAMOV-CT**

**MARCUS DO NASCIMENTO CURY**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM -**  
**SINCAGEN**

### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TRABALHADORES 2021**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

